



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

LEI Nº 660/2020.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Calçado para os exercícios de 2021 até 2024, e dá outras providências. Faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou a seguinte Lei.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o **Art. 29, inciso V e art. 39, § 4º, da Constituição Federal** em vigor, face às modificações estabelecidas pela **Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998**, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios; **Art. 34 item XVIII, e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e Artigos 32 e 33 do Regimento Interno, desta Casa**, propõe a Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao **Prefeito**, ao **Vice-Prefeito** e **Secretários Municipais de Calçado**, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2021/2024, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal - eleitos no pleito de 2020 e os Secretários, nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);

II – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Calçado, fica fixado em R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º, desta Lei, poderão anualmente ser reajustados até o índice oficial atribuído à inflação nacional da moeda corrente no País, se houver, ou, na mesma proporção do reajuste dado aos servidores efetivos administrativos do Município, sem acumulação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA, em 12 de agosto de 2020.

José Maria da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretário

Marcone Ferreira da Silva
2º Secretário